



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 90-C DE 2015

Altera o art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do *caput* do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, com menção específica, no caso de obra, das coordenadas geográficas do local onde deverá ser realizada;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator